

Lei 024/1972

51 - WWS9.

04 de Setembro 1972

continuação
de publicação.

Decreto do Prefeito em 04 de setembro de 1972.

Willemar Maximino de Souza - Carlos Santa Rita
Prefeito Municipal - chefe do Serviço Administrativo

Lei nº 24/72 de 04/09/72

Dispõe sobre a forma de representação
dos símbolos do Município de Januária e das
outras Providências.

O Prefeito Municipal de Januária, Estado de Minas
Gerais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele
promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições preliminares.

Art 1º - São símbolos do Município de Januária
e conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do
Artigo 1º da Constituição Federal.

- a - O Brasão Municipal
- b - A Bandeira Municipal
- c - Hino Municipal

Capítulo II

Da forma dos símbolos municipais.

Seção I

Dos símbolos em geral

Art. 22 - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jauriê, os exemplares confeccionados em tinta e dispostivos da presente lei.

Art. 32 - No gabinete do Prefeito, Diretoria geral, câmara municipal e no departamento de educação e cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais, no intuito de serem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituir-se em elemento de conforto para comprovação ou não de iniciativa particular.

Art. 40 - 1- Confeção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

Parágrafo 1º - De forma indistinta proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do presidente da câmara ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qual-quer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como a Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 52 - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o responsável deverá fazer prova do peso reproduzido com o arquivamento de um exemplar no departamento

competente da Prefeitura Municipal, que exerce a fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único - não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior cuja aprovação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Sessão II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Jansilva, de Autoriada Heraldistas prof. Arcel Antônio Peixoto de Faria, do Escudo peixe Heraldistas Municipais será Esquadrada em Sauton, sendo os Quarteis Verdes, constituídos por quatro Faixas Brancas coroadas de sobre Faixas Vermelhas, dispostas duas a duas em Banda e em Barra e que partem dos Vertices de um retângulo Branco Central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 1º DE conformidade com a tradição da Heraldistas portuguesa, a qual herdando os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser citavadas, retavadas, esquadradas ou terciadas, tendo por cores as mesmas contidas no do campo sendo e ostentadas ao centro de na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2º - A Bandeira Municipal obedecerá a esta regra geral, sendo adotada por opção, estilo esquadrada em Sauton; o Brasão, aplicado no Bandeira, representa o governo Municipal e o retângulo Branco onde é contida representa a

a própria cidade-sede do Município - a cor branca e símbolo de Paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que partem dos vértices do retângulo central esquerdo elando a Bandeira, simbolizam a irradiação do Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território. A cor vermelha e símbolo de dedicação, amor - Pátria, audácia, intrepidez, coragem, valor. Os quadris verdes assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território Municipal - a cor verde e o símbolo de Honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância. A cor simboliza a "esperança" e, a esperança, é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, faz-nos "esperar" copiosa colheita.

Art 7º De conformidade com as regras Heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de trabalho por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores Heráldicas.

Art. 8º - No gabinete do Prefeito será mantido um livro registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, que sejam por conta do Município, que sejam

por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, isto bem a ser para os quais foram destinadas, bem como todos e qualquer ato relacionados às mesmas.

Parágrafo único - Previamente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com lenção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinheiros (podendo ser acompanhado por todos presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "Juro Honrar, Amar e defender o meu País Municipal de Jauá da, e lutar pelo engrandecimento sua consignado neste artigo, conforme determinado neste artigo".

Art. 9º As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do decreto Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato do livro especial.

Parágrafo único. Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevância significação Histórico do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido

- o seu uso à noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á hosteandamento às 8 horas e o arriamento à 18 horas.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal e Hosteandada em conjunto com a Bandeira Nacional, e estiver a porta à esquerda desta; seu uso que a Bandeira Estadual for também Hosteandada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita. Colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal estiver desfraldada e num mastro, em uma ou entre edifícios ou em portas, será colocada ao centro, de modo que o lado maior de retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural volte para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás do cadeirão da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser Hosteandada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes e ciências desportos.

- a) Nos dias de festa ou luto, Estadual ou Nacional
- b) Diariamente na fachada dos edifícios - sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Pasiva em datas festivas
- c) Na fachada dos edifícios - sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o chefe executivo, sendo recolhida na ausência deste.
- d) Na fachada do edifício - sede do Poder Legislativo em dias de sessão

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do tope do mastro, antes de ser baixada a meia altura ou meio mastro, e subirá novamente ao tope antes do arriamento, sempre que conduzir em marcha, o luto será indicado por um laço de cupe atado junto à lança.

Parágrafo único - Sempre por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser toda via, em dias feriados

Art. 13º - Quando descida sobre equipe mortuária de cidadãos que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado do cabeço do morto e ao lado mural do Prédio

à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-Bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de Honra, quando não estiver nas escolas, do mesmo modo procedendo com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para ser o pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

Do Hino Municipal.

Art. 18º - Fica o poder Executivo

a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente lei e o prescrito no Decreto - nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional

Seção IV

Do Brasão Municipal

Art. 19º - O Brasão de Armas de Jauuba, de autoria do Heraldista Prof. Arcione Antônio Peixoto de Faria, do Euclopicista Heraldista Municipalista, é descrito em termos próprios de Heraldica da seguinte forma:

Escudo Samítico, encimado pela coroa mural de oito torres, de argente. Em campo de argente, posta em Abisura, uma árvore de sinopla nacente de um terrado domusmo, contendo de duas faixas encadadas de argente, tudo passantes e afrontados, la deando a árvore, dois bois de sabre. Como tenentes, a dextra e sinistra do escudo, dois lavradores de colheita, em vestimentas típicas (camisa branca de manga curta e calças verdes amarradas, em listras Argentinas), o topônimo "Jauuba" la deado pela data "1-1 (Sic) 1949".

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos de Heraldica, tem a seguinte interpretação simbólica.

a) O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Jauaíba, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica Brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) 17 corôas muns que sobrepoem o mundo universal dos brasis do domínio que tudo de argente (prata), de oito corôas, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva de sentido, classifica a cidade representada em segunda grandeza, ou seja, sede de comarca.

c) 17 árvores de sinopla (verde) posta em abir e varcenti de um terrado da mesma cor lembra no brasão que o topônimo da cidade é originado de um vegetal da espécie "Jauaíba" entrossim tem o vegetal o significado heráldico da fertilidade, amor, lealdade e fidelidade (porque toda a árvore, quando conhece que não está maduro o seu fruto e que pode ser usado a quem o colhe, resiste em entre-lá; e quando fica maduro ela mesma o franguiá); sinoliza ainda "sublimidade de pensamento dirigido a uma empresa gloriosa" e "corcôria" (porque todos os seus ramos se unem a tronco único).

d) As faixas onduladas de argente (prata) contornam o terrado, representando os rios Soutão e Verde entre os quais se situam

a cidade

- f) A cor sinople (verde) é símbolo de Honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância, e a cor simbólica da "esperança" e a esperança e verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera fazendo "esperar" copiosa colheita
- g) Os bois passantes e a fronteira de saúle (preto) representam no Brasão a pecuária, principal fonte de riqueza do Município;
- h) A cor saúle (preto) simboliza a austeridade, prudência, sobriedade, moderação, firmeza de caráter
- i) Nos ornamentos exteriores os elementos são representados pelo leão, homem do campo, de cup trabalho eficaz e realizador depende a economia municipal.
- j) No Círculo de goles (vermelho); cor simbólica da delicadeza, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia inscreve-se, em letras argentinas, o topônimo indetificado "Jauaúba" lordeado pela data de sua emancipação política 1-1-1949

Art. 202 - O Brasão será reproduzido em clichês, para tributar a documentação Oficial do Município de Jauaúba, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a convenção internacional, quando se tratar de - lita m. e m. 20 cor e a obra

usos das cores ~~heráldicas~~, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em medal ao manias, bravos de fuzil, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostas de arte, de que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a ordem Municipal do Brasão, para conceder aqueles que, de algum modo e em impulsos políticos, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será o comenda constituido por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da ordem e "Comendador da ordem Municipal do Brasão".

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 19

- Wil deimar Maximino da Cruz - Carlos Santa Rita
- Prefeito Municipal - chefe do serv. de Administração